



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

LEI Nº 997, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Alto Rio Doce para o
exercício financeiro de 2025.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alto Rio Doce estima a receita e fixa a despesa em R\$ 50.296.816,00 (cinquenta milhões e duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e dezesseis reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo 34.965.548,41 (trinta e quatro milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 15.331.267,59 (quinze milhões e trezentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Alto Rio Doce é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.431.024,00
01.02. Contribuições	532.607,00
01.03. Receita Patrimonial	1.227.828,00
01.06. Receita de Serviços	65.488,00
01.07. Transferências Correntes	44.803.700,00
01.09. Outras Receitas Correntes	33.569,00
Soma	49.094.216,00
2. Receitas de Capital	
02.02 Alienação de Bens	200.000,00
02.04. Transferências de Capital	6.800.000,00
Soma	7.000.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(5.797.400,00)
Total da Receita Estimada	50.296.816,00

Art. 3º A Despesa do Município de Alto Rio Doce é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Alto Rio Doce	
01.01. Câmara Municipal	
01.01.01 Corpo Legislativo	539.100,00

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734
680

Assinado de forma digital
por VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2025.01.08
15:28:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

01.01.02 Secretaria da Câmara	1.827.900,00
Soma	2.367.000,00
02. Prefeitura Municipal Alto Rio Doce	
02.02 Gabinete	1.417.100,00
02.02.01 Gabinete Do Prefeito	638.100,00
02.02.02 Procuradoria Municipal	648.000,00
02.02.05 Controle Interno	131.000,00
02.03 Secretaria De Governo	73.500,00
02.03.01 Secretaria De Governo	73.500,00
02.04 Secretaria De Planejamento, Adm. E Finanças	4.877.623,96
02.04.01 Secretaria De Planejamento, Adm. E Finanças	4.877.623,96
02.05 Secretaria De Educação, Cult, Turismo, Lazer E Esporte	13.248.380,00
02.05.01 Departamento De Educação	11.413.180,00
02.05.02 Departamento De Cultura, Turismo E Lazer	792.200,00
02.05.03 Departamento De Esportes	1.043.000,00
02.06 Secretaria De Saúde	13.769.767,59
02.06.01 Departamento De Saúde	316.000,00
02.06.02 Fundo Municipal De Saúde	13.453.767,59
02.07 Secretaria De Assistência Social	304.500,00
02.07.01 Departamento De Assistência Social	304.500,00
02.08 Secretaria De Infraestrutura	11.377.044,45
02.08.01 Departamento De Obras	9.600.044,45
02.08.02 Departamento De Transporte	60.000,00
02.08.03 Departamento De Estradas	1.615.000,00
02.08.04 Departamento Almoxarifado	62.000,00
02.08.05 Departamento Meio Ambiente	40.000,00
02.09 Secretaria De Agricultura, Pecuária, Pesca E Abastecimento	1.829.400,00
02.09.01 Departamento De Agricultura	1.829.400,00
02.10 Fundo Municipal De Assistência Social	697.000,00
02.10.01 Fundo Municipal De Assistência Social	697.000,00
02.13 Fundo Municipal De Habitação De Int. Social	30.000,00
02.13.01 Fundo Municipal De Habitação De Int. Social	30.000,00
02.15 Secretaria Mun. De Licitações, Compras E Contratos	305.500,00
02.15.01 Departamento De Licitações, Compras E Contratos	305.500,00
Soma	47.929.816,00
Total Da Despesa Fixada	50.296.816,00

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE
PAIVA
LOPES:06802734
680

Assinado de forma
digital por VICTOR DE
PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2025.01.08
15:28:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	2.367.000,00
02 Judiciária	308.000,00
04 Administração	3.529.661,79
06 Segurança pública	91.000,00
08 Assistência social	1.001.500,00
09 Previdência Social	560.000,00
10 Saúde	13.769.767,59
12 Educação	11.413.180,00
13 Cultura	694.600,00
15 Urbanismo	8.935.600,55
16 Habitação	30.000,00
17 Saneamento	168.000,00
20 Agricultura	1.829.400,00
24 Comunicações	1.000,00
25 Energia	595.443,90
26 Transporte	1.615.000,00
27 Desporto e Lazer	1.140.600,00
28 Encargos Especiais	2.217.062,17
99 Reserva de Contingencia/RPPS	30.000,00
Total Da Despesa Fixada	50.296.816,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	22.892.300,24
03.02 Juros e Encargos da Dívida	665.493,00
03.03. Outras Despesas Correntes	18.460.777,65
Soma	42.018.570,89
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	7.964.402,11
04.06. Amortização da Dívida	283.843,00
Soma	8.248.245,11
9. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	50.296.816,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734
680

Assinado de forma digital
por VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2025.01.08
15:28:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30%(trinta) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Ficam acrescidas ao orçamento as emendas individuais parlamentares de execução obrigatória, segundo relação e identificação constante no Anexo I que, após prazo legal de impugnação, sujeitar-se-ão a emissão de empenho e cronograma de execução por equidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Alto Rio Doce/MG, 08 de janeiro de 2025.

VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734
680

Assinado de forma digital
por VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2025.01.08
15:29:01 -03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG